



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Centro de Suprimento e Manutenção

Processo SEI nº 1400.01.0062193/2022-37

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 04/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBRA
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO: MENOR PREÇO
LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA
PROCESSO DE COMPRA 1451976000011/2022

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA EM BENEFÍCIO DA 2ª COMPANHIA DO 11º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E NOS DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

19/12/2022, às 09h00min

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIDADE - CPLU

PRESIDENTE: 2º Ten BM Guilherme Ferraz Lacerda de Melo

1º MEMBRO: 2º Sgt BM Breno César Campos Caetano

2º MEMBRO/SECRETÁRIO: 2º Sgt Rafael Dutra Jardim

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

Dênis José de Paiva Ventura, 1º Ten BM

Rodrigo Henrique Martins de Lima, 3º Sgt BM

3º Sgt BM Marcelo Augusto Cólen Reis

SUPLENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIDADE - CPLU

PRESIDENTE: 1º Ten BM Dênis José de Paiva Ventura

1º Membro: 2º Sgt BM Vinícius Ferreira Marcelino Costa

2º Membro: 3º Sgt BM Maria Luciana de Oliveira

Secretário: 3º Sgt BM Rodrigo Henrique Martins de Lima

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DOS ESCLARECIMENTOS
6. DAS IMPUGNAÇÕES
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 1ª FASE/HABILITAÇÃO
10. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À 2ª FASE/PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL
12. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DO CONTRATO
16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17. DOS RISCOS DA CONTRATADA
 18. DO SEGURO
 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
 20. DAS NORMAS AMBIENTAIS
 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
 23. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
 24. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS
 25. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS
 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 27. DAS MEDIÇÕES
 28. DO PAGAMENTO
 29. DO REAJUSTE DE PREÇOS
 30. DA CESSÃO DO CONTRATO
 31. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
 32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO DE EDITAL I - PROJETO BÁSICO
 ANEXO DE EDITAL IA - ATESTADO DE VISITA
 ANEXO DE EDITAL IB - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA
 ANEXO DE EDITAL IC- PLANILHAS E PROJETOS DO LOTE ÚNICO
 ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
 ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES E CREDENCIAMENTO
 ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DO CONTRATO
 ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

O Estado de Minas Gerais por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, torna público que fará realizar por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU, designada no Boletim Interno nº 05/2022, de 07/02/2022, às **09h00min do dia 19 de dezembro de 2022**, no Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de execução **INDIRETA (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)**, **sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO: MENOR PREÇO**, destinada à contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) com fornecimento de materiais, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Projeto Básico e nos demais anexos deste edital.

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº 123/06; Lei Delegada 165/07; Lei Estadual nº 13.994/01; Lei Estadual 20.826/2013; Decreto Estadual 44.903/08 e suas alterações posteriores; Decreto Estadual n.º 45.902/12; Decreto Estadual n.º 47.524/18; Decreto Estadual n.º 47.437/18; Resolução SEPLAG n.º 58/07; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.727/12 e demais legislações pertinentes à matéria; e o presente Edital.

1.1. O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.compras.mg.gov.br.

1.1.1. O edital de licitação, bem como as planilhas encontra-se à disposição dos interessados no site: www.bombeiros.mg.gov.br, link "Licitações" e no site www.compras.mg.gov.br.

1.2. Os envelopes para participação serão apresentados para protocolo na Seção de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, **até o dia 19/12/2022, às 08h50min** observados os termos deste Edital.

1.3. A Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada no **dia 19/12/2022, às 09h00min**.

1.3.1. Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, correspondente à "**1ª FASE/HABILITAÇÃO**", sendo que os documentos de qualificação técnica serão analisados na sessão por militares da equipe de apoio. Demais documentos de habilitação serão analisados na própria sessão de abertura da Tomada de Preços.

1.3.2. A CPLU divulgará, aos presentes a condição de habilitação dos licitantes desta Tomada de Preços. Não havendo interposição de recurso, será aberto o envelope de nº 02, correspondente à "**2ª FASE / PROPOSTA**", nos termos deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com o fornecimento de pessoal técnico qualificado, todos os materiais e equipamentos necessários, bem como os demais recursos necessários e específicos para a execução dos serviços, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Projeto Básico e nos demais anexos deste edital. sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **valor global máximo** aceito pelo CBMMG, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de:

3.1.1. **Lote Único:** R\$ 49.569,03 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos)

3.1.2. A despesa decorrente da execução do objeto, no corrente exercício financeiro e subsequentes, correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

3.1.3. 4691.06.123.139.2094.0001.449051.57.10

3.1.4. Convênio SEJUSP: SIAFI 9247216

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja legalmente compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- 4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:
- 4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.
- 4.5. **Os interessados não cadastrados poderão dirigir-se a SEPLAG** localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 2º e 3º andares - Cidade Administrativa de Minas Gerais - Bairro: Serra Verde, Belo Horizonte/MG, **com a documentação completa para cadastramento, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 47.524/18;**
- 4.6. O protocolo de entrega dos documentos na SEPLAG não poderá ser utilizado para fins de habilitação, que somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo fornecedor, do certificado de Registro Cadastral – Cadastramento, e os demais documentos solicitados no edital;
- 4.7. O fornecedor que não for previamente cadastrado por Unidade Cadastradora, deverá atender a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das Propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93; Para tanto, as **empresas não cadastradas** deverão apresentar os documentos **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, nos horários administrativos de 8h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min, exceto às quartas-feiras que será de 8h30min às 13h00min.
- 4.8. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.9. A carta de credenciamento será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante no ANEXO III, constante deste Edital;
- 4.10. A participação na presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do CBMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu teor lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.
- 4.10.1. A participação neste certame implica conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.10.2. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.10.3. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5. **DOS ESCLARECIMENTOS**
- 5.1. A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, consultar - para fins de esclarecimentos - a Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPMU do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado na rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG. A consulta poderá ser feita pelo e-mail: **csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br**
- 5.1.1. Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.
- 5.1.2. Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem solicitou.
6. **DAS IMPUGNAÇÕES**
- 6.1. A impugnação junto à Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPMU do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM nos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 6.1.1. Se feita por licitante, a impugnação ocorrerá na forma do art.41, § 2º da Lei 8.666/93.
- 6.1.2. Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.2. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito, eletrônica ou fisicamente, ao Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, através do Presidente da Comissão de Licitação e protocolizadas na Seção de Licitação, através do e-mail **csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br** ou do endereço situado à rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG
7. **DA HABILITAÇÃO**
- 7.1. A proponente deverá, a partir do **dia 19/12/2022, às 08h50min**, no Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, situado à rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MG, credenciar-se à licitação, apresentando para protocolo, 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada um a razão social da empresa licitante, referência e o número do Edital de Tomada de Preços n.º 04/2022, sendo o Envelope de n.º 1 (um) com a menção "**1ª FASE / HABILITAÇÃO**" e o Envelope de n.º 2 (dois) com a menção "**2ª FASE / PROPOSTA**", conforme modelos abaixo. Os envelopes fechados serão rubricados por cada um dos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, de forma a certificar de que os mesmos foram apresentados lacrados;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

CENTRO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO

Rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MGCEP: 32070-360 - Telefone: (31) 3198-5708 E-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2022

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

CENTRO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO

Rua Vinte e Seis, nº 12, B. Tropical, Contagem/MGCEP: 32070-360 - Telefone: (31) 3198-5708 E-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br

7.1.1. Os documentos devem ser apresentados em uma via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, mediante apresentação do original;

7.1.2. Os documentos deverão estar assinados ou rubricados manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências que tratam os anexos, integrantes deste Edital;

7.1.3. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado no item 6.1 decairá do direito de participar da licitação;

7.2. O Envelope de n.º 1, correspondente à **"1ª FASE / HABILITAÇÃO"**, deverá conter os seguintes documentos:

7.2.1. Regularidade Jurídica

7.2.1.1. Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.6. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações apresentadas.

7.2.1.6.1. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

7.2.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.2.1.8. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

7.2.2. Regularidade Fiscal

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de isenção de ICMS, nos casos aplicáveis;

7.2.2.4. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.5. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

7.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.10. As pequenas empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando o disposto no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.2.2.12. As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional poderão apresentar a DEFIS em substituição ao balanço patrimonial, caso não o possua, conforme previsto no Parágrafo 5º, Art. 31 da Lei 8.666/93.

7.2.2.13. O prazo previsto no item 7.2.2.10, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Comissão Permanente de Licitação;

7.2.2.14. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste Edital;

7.2.2.15. **Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela SEPLAG, com validade na data da licitação, poderá ser apresentado como substituto dos documentos previstos para a habilitação no certame, conforme inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.524/2018.**

7.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, c/c os ditames da Lei Federal n.º 11.101/05;

7.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses a data de apresentação da proposta;

7.2.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.2.3.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade;

7.2.3.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta ao CRC, no caso de empresas cadastradas no CAGEF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

SG =	Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

LC =	Ativo Circulante
Passivo Circulante	

7.2.3.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item 7.2.3.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

7.2.3.7. Para fins do cumprimento do item 8.3.1.1 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor

7.2.4. **Qualificação Técnica**

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, esta, de notória credibilidade, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização ou supervisão técnica de obras/serviços;

7.2.4.2. Para efeito de avaliação do atestado de desempenho anterior, a CPLU disporá do assessoramento técnico a ser prestado por militar com formação superior na área de engenharia que compõe a equipe técnica, juntamente com a equipe de apoio, a fim de verificar se o atestado de capacidade técnica, apresentado pelas licitantes é compatível em característica com o objeto desta licitação, no tocante a parcela de maior relevância e de valor significativo da obra, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.4.3. A sessão poderá ser suspensa para avaliação do presente atestado, por cinco dias úteis;

7.2.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, acompanhado de prova de situação regular em relação a essa entidade;

7.2.4.5. Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente, acompanhado de prova de situação regular em relação a essa entidade;

7.2.4.6. Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) devidamente inscrito na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

7.2.4.7. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.2.4.7.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a empresa licitante como contratante;

7.2.4.7.2. Contrato social da empresa licitante, em que conste o profissional como sócio;

7.2.4.7.3. Contrato de prestação de serviços;

7.2.4.8. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

7.2.4.9. O (s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), indicado(s) nos respectivos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA anexados pela licitante, deverão participar dos serviços objeto desta licitação;

7.2.4.10. Declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução da obra. As visitas ao local de obra deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas até o último dia útil anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas nos dias úteis, de 8h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min, exceto às quartas-feiras que será de 8h30min às 13h00min por meio dos contatos abaixo:

LOTE	MILITAR	CONTATO
LOTE ÚNICO	Cabo Danilo	(33) 98412-8777

7.2.4.11. Declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante da Administração, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou o local da execução dos serviços, conforme ANEXO "IA", que integra este Edital;

7.2.4.12. O responsável técnico da licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme ANEXO “III”, constante deste Edital, e identificado por meio da carteira do CREA ou CAU, realizará a visita técnica ao local de execução do serviço, acompanhado de representante da Administração, quando será fornecida a mencionada declaração;

7.2.4.13. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

7.2.4.14. A licitante deverá visitar os locais das obras, após exame e estudo de toda a documentação constante deste Edital, a fim de conhecer o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana (água, luz, esgoto, acessos), as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão-de-obra. A mencionada visita deverá ser consolidada por meio da Declaração retro citada, asseverando que a licitante visitou e inspecionou o local das obras e suas redondezas e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução das obras.

7.2.4.15. A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras para a CONTRATANTE, conforme modelo constante no Anexo IB.

7.2.4.16. Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da licitante.

7.2.4.17. Declaração, conforme modelo constante no ANEXO III de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008;

7.2.4.18. **Juntamente com os documentos referidos neste item 6, deverá ser apresentado, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inc. V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração deverá ser confeccionada conforme constante no Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÕES.**

7.2.4.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração constante no ANEXO III deste Edital;

7.2.4.20. Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme modelo do ANEXO III, constante deste Edital;

7.2.4.21. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO III, constante deste Edital;

7.2.4.22. Comprovação de que a licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

7.2.4.22.1. A referida comprovação consistirá de Declaração, que deverá ser de acordo com o modelo do ANEXO III, que integra este Edital;

7.2.4.23. Após a abertura dos envelopes de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU, conforme disposto no § 6º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.4.24. Será procedida, pela CPLU, consulta prévia ao CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do CBMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

8.2. No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.3. O envelope de nº 2, correspondente à **2ª FASE/PROPOSTA** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados:

8.3.1. DOCUMENTO P-1

8.3.1.1. Proposta Comercial, conforme modelo do ANEXO II, que integra este Edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto, ser complementados os que faltarem:

8.3.1.1.1. Nome da empresa licitante, endereço, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

8.3.1.1.2. Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso;

8.3.1.1.3. Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

8.3.1.1.4. Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) **que não poderá ser superior ao previsto no Projeto Básico**, contados da data de assinatura pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;

8.3.1.1.5. Nomes dos responsáveis técnicos e do representante legal da empresa licitante.

8.3.2. DOCUMENTO P-2

8.3.2.1. Planilha de Quantitativos e Custos (Valor de Referência), inclusive relação de materiais e serviços que a acompanha, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

8.3.2.1.1. Identificação da empresa licitante;

8.3.2.1.2. Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

8.3.2.1.3. Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do CBMMG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

8.3.2.2. A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha do CBMMG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra, inclusive com a relação de materiais e serviços que a acompanham, sob pena de sua desclassificação;

8.3.2.3. Os serviços de instalação e/ou mobilização correspondentes ao subitem 8.3.2.1 e 8.3.2.2 da Planilha de Quantitativos e Custos “Serviços Preliminares”, não poderão exceder a 1,00% do valor final da proposta, sob pena de desclassificação da licitante, conforme disposto o inciso XIII, do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.2.4. Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, tributos, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço, objeto desta licitação.

8.3.3. DOCUMENTO P-3

8.3.3.1. Cronograma físico financeiro, conforme modelo previsto através do link disponibilizado no ANEXO IC.

9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE / HABILITAÇÃO”

9.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação da Unidade – CPLU procederá à abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase/Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

9.1.1. Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise, bem como a Qualificação Técnica, que será verificada a conformidade pelo militar engenheiro que compõe a equipe de apoio, nos termos deste Edital e legislação específica;

9.1.2. Além da Comissão Permanente de Licitação, os representantes das empresas licitantes realizarão a conferência e rubricarão a documentação dos licitantes concorrentes;

9.1.3. Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;

9.1.4. Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "2ª Fase/Proposta", fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.

10. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À "2ª FASE / PROPOSTA" E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A Comissão procederá à abertura do envelope nº 2, relativa à "2ª Fase / Proposta", dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido renúncia expressa de recorrer, ou ainda, após o julgamento de recurso interposto, consignando-se esses fatos na respectiva Ata da Reunião;

10.2. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

10.2.1. Ultrapasse o valor máximo estipulado pela CPLU/CSM no item 3.1.1 deste Edital;

10.2.2. Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

10.2.3. Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

10.2.4. Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.5. Tenha os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98;

10.3. A classificação será pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO** e atender todas as normas deste edital e seus anexos, para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

10.4. Para a correta observância das disposições do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

10.5. O CBMMG poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante;

10.6. Caso não haja possibilidade de proceder ao exame das propostas de preços na sessão pública, a licitação será suspensa por mais 03 (três) dias úteis, para que a CPLU, equipe de apoio e a Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG possam avaliar a validade das propostas conforme normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

10.7. O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.8. **Caso existam propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados;**

10.9. **Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, lhes será assegurada preferência de contratação, conforme artigos 44 e 45 da LC nº 123/06 e art. 6º e 7º do Decreto Estadual 47.437/18, situação denominada de "Empate Ficto";**

10.10. Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

10.10.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

10.10.2. Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

10.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

10.10.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.10.5. Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.10.6. O disposto no subitem 10.10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.11. A Comissão de Licitação rejeitará todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de competição ou existência de conluio.

11. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

11.1. Os serviços a serem executados na obra são os descritos nos projetos, especificações, detalhamentos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos a este Edital;

11.2. Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha orçamentária e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido;

11.3. Para efeito de contratação prevalecerá o "menor preço" e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução integral das obras, em conformidade com os Projetos e especificações fornecidas pelo CBMMG, partes integrantes do Edital.

12. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

12.1. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.

12.2. As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, quanto a erros aritméticos. Assim, os erros absolutamente formais, evidentes erros materiais, serão corrigidos pela CPLU, caso necessário, da seguinte maneira:

12.2.1. Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão;

12.2.2. Se existir erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

12.2.3. Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma.

12.3. Verificando-se discrepância na multiplicação dos quantitativos constantes das Planilhas de Preços Unitários (Quadro de Quantidades) e os preços unitários propostos, o Secretário da CPLU fará a correção considerando 2 (duas) casas decimais e desconsiderando as demais. As correções pertinentes

ensejarão alterações nos preços parciais e no preço total proposto.

12.4. O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.2. Das decisões proferidas durante a licitação cabe recurso ao Ordenador do Centro de Suprimentos e Manutenção -CSM, nos seguintes casos:
 - 13.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 13.2.2. Julgamento das propostas;
 - 13.2.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 13.3. O prazo para interposição de recurso, em relação aos atos mencionados no subitem anterior, é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- 13.4. Considera-se como dia útil o de normal expediente no Centro de Suprimentos e Manutenção -CSM.
- 13.5. A intimação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, exceto no caso da advertência e multa de mora.
- 13.6. A intimação, no caso previsto nos subitens 13.2.1. e 13.2.2., se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 13.7. O recurso previsto nos subitens 13.2.1. e 13.2.2. terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.8. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.9. O recurso será encaminhado à autoridade superior Ordenador de Despesas do Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido (presidente da Comissão Permanente de Licitação), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;
- 14.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Ordenador de Despesas do Centro de Suprimento e Manutenção homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;
- 14.3. A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo do ANEXO IV, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;
- 14.4. A adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação do Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente;
- 14.5. O prazo citado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 14.6. O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.
- 14.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, o licitante vencedor decairá do direito à contratação, sendo facultado ao CBMMG a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais combinações legais.

15. DO CONTRATO

- 15.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão do CBMMG, conforme ANEXO IV, constante deste Edital;
- 15.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:
 - 15.2.1. O Edital de Licitação;
 - 15.2.2. A proposta vencedora desta licitação;
 - 15.2.3. A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
 - 15.2.4. Cronograma Físico financeiro elaborado pelas CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 15.2.5. Projeto Arquitetônico Básico;
 - 15.2.6. Projeto Básico, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3. O CBMMG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º, da Lei Federal nº 9.648/98;
- 15.4. O prazo de execução a que se refere o item 9.1 do Projeto Básico é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos do art. 57, §1º, incisos I a IV da Lei 8.666/93;
- 15.5. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.6. Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada;
- 15.7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CBMMG e contratada serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;
- 15.8. O regime de execução da obra será o de Empreitada por Preço Unitário.
- 15.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2. Formalizada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

16.3. Havendo rescisão do contrato, o CBMMG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do CBMMG.

17. **DOS RISCOS DA CONTRATADA**

17.1. Toda a responsabilidade de perdas e danos relativos a bens materiais, de acidentes pessoais e/ou morte, inclusive de terceiros que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da contratada. Excetua-se as disposições legais contrárias.

18. **DO SEGURO**

18.1. A contratada deverá apresentar, ao CBMMG, no momento da assinatura da Ordem de Início do Serviço, Apólice do Seguro de Risco de Engenharia dos Serviços.

19. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

19.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

19.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.1.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.1.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.1.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

19.1.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.2. **GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

19.2.1. A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

19.2.2. Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

19.2.3. Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

19.2.4. Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

19.2.5. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20. **NORMAS AMBIENTAIS**

20.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

20.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

20.3. A contratada deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

20.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

20.5. As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. Conforme especificado no item 23.1 do ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital.

22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1. Conforme especificado no item 23.2 do ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital.

23. **DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo CBMMG;

23.2. As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. Qualquer alteração no prazo de execução definido no item 9.1 do Projeto Básico, deverá solicitada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da execução dos serviços, devidamente justificado.

24. **DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS**

24.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato e concluídos de acordo com o disposto no item 9.3 do Projeto Básico, contados da data de assinatura pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços;

24.2. O cronograma físico financeiro deverá ser fielmente seguido pela Contratada. Deverá a Contratada comprovar a execução da obra em conformidade com o cronograma, apresentando-o à fiscalização do CBMMG. O não cumprimento do referido cronograma pode ensejar nas sanções previstas no item 26 deste Edital;

24.3. Os prazos contidos no Anexo IC- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao CBMMG, ou por decisão expressa deste.

25. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

- 25.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 25.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 25.3. O recebimento provisório será realizado pela Comissão devidamente designada após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 25.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 25.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 25.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 10 dias corridos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 25.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 25.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 25.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 25.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 25.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 25.12. No prazo de até 90 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 25.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 25.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 25.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 25.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 25.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/12, assim prescrito:
- 26.1.1. **Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 26.1.2. **Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:
- 26.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 26.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 26.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 26.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 26.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 26.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 26.3. As sanções previstas nos subitens 26.1.1, 26.1.3 e 26.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 26.1.2, multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, § 3º da Lei federal nº 8.666/93.
- 26.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do servidor responsável pela fiscalização, pelo Ordenador de Despesas do Centro de Suprimento e Manutenção - CSM;
- 26.5. O valor da multa aplicada nos termos do subitem 26.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, GLOSA, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente;
- 26.6. No impedimento de recolhimento das multas aplicadas através do contido no item 26.5, este poderá ser feito através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica nº 14/12 do CBMMG, observando os códigos das receitas previstas no anexo "A", da mesma instrução;

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

26.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados;

26.9. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

27. DAS MEDIÇÕES

27.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) designada para este contrato, juntamente com a SDAL/3, efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;

27.2. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de quantitativos e custos integrantes no Contrato dos Serviços ou proveniente de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas;

27.3. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medição, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término da obra, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra;

27.4. A medição dos serviços e obras deve ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O prazo previsto para pagamento das medições é de até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da medição;

28.2. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira acompanhadas dos documentos constantes no art. 5º do Decreto 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

28.3. No ato do recebimento correspondente à medição efetuada, a contratada deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos dos salários e de todas as obrigações sociais dos trabalhadores na obra.

28.4. Conforme previsto na Resolução 948/2020 – CBMMG no **Apêndice "T"** - Os Processos de despesa eletrônicos com execução de serviços de obras, reformas e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser encaminhados pela empresa ao fiscal do contrato a relação mínima dos seguintes documentos para que seja executado os devidos pagamentos:

28.4.1. Planilhas de medição dos serviços;

28.4.2. Termo assinado por dois (dois) militares atestando a medição dos serviços;

28.4.3. Documentos comprobatórios dos funcionários:

28.4.3.1. Folha de frequência;

28.4.3.2. Recibo de vale-transporte;

28.4.3.3. Recibo de alimentação;

28.4.3.4. Holerite;

28.4.3.5. Relatório GFIP por funcionário e a comprovação de pagamento do FGTS (GRF);

28.4.3.6. Guia de previdência social (GPS) quitada referente ao INSS do empregado consoante o valor apresentado na GFIP.

28.4.4. Comprovante de despesa compatível com a medição;

28.4.5. Nota Fiscal e certidão da sua autenticidade;

28.4.6. Guia de Previdência Social (GPS) referente ao INSS do comprovante de despesa (Nota Fiscal);

28.4.7. Termo de recebimento provisório e definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/1993;

28.4.8. Outros que comprovem regularidade de serviço, previdenciária e fiscal;

28.4.9. Justificativa sobre fatos supervenientes ou relatório fotográfico, se necessário.

28.5. Os documentos supracitados que compõem o processo de despesa de que trata este artigo, não substituem os documentos necessários e complementares do processo de compra, referentes à previsão do edital de licitação das obras, reformas e serviços de engenharia e/ou arquitetura exigidos pela legislação.

28.6. Além dos documentos supramencionados, o pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do ME/SEPRT em vigor:

28.6.1. GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;

28.6.2. Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;

28.6.3. Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;

28.6.4. Resumo da folha de empregados da obra;

28.6.5. CND do INSS e CRF do FGTS;

28.6.6. Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o CBMMG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos;

28.7. A Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

28.8. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, cujo imposto será retido na fonte de acordo com a legislação pertinente, se for o caso.

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Caso o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificado nos índices especificados.

29.2. O Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) será adotado por atualizar os valores dos gastos nos serviços de engenharia, possuindo alguns parâmetros para cálculo como: materiais de construção, mão de obra, equipamentos e serviços.

29.3. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento

I0 = índice do mês de referência do orçamento – outubro/2021

V = Valor da medição a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias

29.4. Caso os valores dos índices não sejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

29.5. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

30. DA CESSÃO DO CONTRATO

30.1. Havendo incontestado e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CBMMG, o contrato poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, nos termos legais.

30.2. O cessionário deverá ter participado e sido habilitado na presente licitação.

30.3. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida nesta licitação.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Será permitida subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela contratante e nos exatos limites de tal autorização, assumindo a contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a contratante (CBMMG).

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A CPLU, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

32.2. Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha de serviços e materiais e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

32.3. A Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU, com base no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

32.4. Poderá o CBMMG exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

32.5. Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

32.6. Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verdadeiras, serão aplicadas as penalidades legais.

32.7. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Unidade - CPLU.

BRUNO BARBOSA DE MENEZES, MAJOR BM

CHEFE DO CSM

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
21/10/2022	DLF	1451976

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Dênis José de Paiva Ventura, 1º Ten BM E-mail: denis.ventura@bombeiros.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3198-5723	DLF

1. OBJETO:

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) com fornecimento de materiais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO - REFORMA NO 11º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (11º BBM/2ª Cia - 5º COB) - MANHUAÇU					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ELEMENTO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
01	000001155	51.07	01	ADAPTAÇÕES E REFORMAS	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
02	000001155	51.07	01	ADAPTAÇÕES E REFORMAS	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA
03	000001155	51.07	01	ADAPTAÇÕES E REFORMAS	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA
04	000001155	51.07	01	ADAPTAÇÕES E REFORMAS	AUDITÓRIO
05	000001155	51.07	01	ADAPTAÇÕES E REFORMAS	TRANSPORTES
06	000001155	51.07	01	ADAPTAÇÕES E REFORMAS	LIMPEZA

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3. Conforme descrição do lote e anexos.

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.5. As empresas interessadas na prestação dos serviços poderão fazer a visita técnica ao respectivo local para conhecimento pleno das características e particularidades dos serviços a serem realizados ou substituí-la por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos do item 21 deste Projeto Básico.

1.6. Os fornecedores interessados na prestação dos serviços **deverão** consultar as especificações completas e detalhes da execução por meio do link indicado no **Anexo IC**.

1.7. Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos e materiais, bem como dos demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes e nos anexos deste Projeto Básico.

1.8. Os serviços serão executados no prédio desocupado conforme descrito na especificação técnica.

1.9. O consumo de água e energia elétrica para a execução dos serviços será por conta do CBMMG.

1.10. O CBMMG não se responsabiliza pelos custos de telefonia.

1.11. As limpezas, demolições, retiradas de entulhos, entre outras atividades são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitas de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

1.12. **Anexo IA - Atestado de visita**

1.13. **Anexo IB - Declaração de renúncia de visita**

1.14. **Anexo IC - Documentos do lote único** - https://drive.google.com/drive/folders/1yoTr7z5kaGxxMhG4KSPHHf6_7pql2d1N?usp=sharing

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.2. Considera-se técnica e economicamente viáveis a reunião dos itens em lote, tendo em vista a existência da relação de complementariedade entre eles.

2.3. Apesar de não poder ser, isoladamente, motivo para a reunião dos itens em lote, deve-se levar em consideração que o mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos/logísticos são menores do que aqueles existentes na contratação individualizada.

2.4. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.5. O lote único será exclusivo à participação de ME e EPP, considerando que o valor total estimado para o lote de contratação não ultrapassa a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Decreto Estadual 47.437/18.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando que a 2ª Companhia de Manhuaçu é utilizada diariamente por uma grande quantidade de militares e dentro em breve também por profissionais do SAMU, além de possuir funcionamento 24 horas, é importante que sua estrutura seja dotada de condições mínimas para receber o seu público, tanto interno quanto externo. As condições atuais do auditório do quartel são insatisfatórias para proporcionar as mínimas condições de utilização aos frequentadores do local, visto que no local são realizados periodicamente reuniões e treinamentos.

3.2. Desta forma, faz-se necessário a contratação de empresa terceirizada para execução de obra de reforma do espaço do auditório da 2ª Companhia. A presente contratação vem da necessidade da melhoria das condições do espaço destinado ao uso dos militares que trabalham no local, de forma a garantir a melhor prestação de serviço de modo a garantir uma estrutura mínima para a realização de treinamentos no local para os militares e servidores do SAMU, bem como o atendimento a pedidos de palestras e treinamentos para a população da região.

3.3. Junta-se a isso o fato de que o CBMMG é responsável pelo zelo e conservação do patrimônio edificado, tendo por dever prevenir degradações e assim evitar maiores danos ao bem público.

3.4. Os quantitativos constantes neste termo de referência destinam-se ao atendimento das demandas espontâneas da Unidade que será beneficiada, estimados nas quantidades prováveis de utilização e inferidos a partir de fatos concretos, sendo a referência baseada a partir da realização de visitas técnicas e elaboração de planilhas de engenharia pela equipe da Seção de Engenharia e Arquitetura da Diretoria de Logística e Finanças (DLF), que verificou a necessidade dos reparos a serem realizados, bem como suas especificações e forma de execução.

3.5. **Portanto, fica claro a existência de INTERESSE PÚBLICO na presente contratação.**

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.2. Trata-se de contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para realização de obra a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preços.

4.3. Conforme disposto no item 4.2. o setor técnico da administração definiu a modalidade de licitação com base na natureza do objeto e valor de referência obtido.

4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.5. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO** para o lote único, sob regime de empreitada por preço unitário.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Será necessário a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica do Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) das quantidades apresentadas neste Projeto Básico, sendo admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Não serão exigidas outras documentações para aceitabilidade da proposta além das descritas na apresentação da proposta, contidas nos itens 7 e 8 do Edital.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma contendo tarefas e subtarefas, a ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega da nota de empenho e ordem de serviço pelo contratante, contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.3. Início das atividades: Em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de início do serviço;

9.4. Periodicidade: O prazo para realização do serviço será:

9.5. **Lote Único** de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de entrega da nota de empenho e ordem de serviço pelo contratante.

9.6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.7. Os serviços serão prestados:

9.8. **Lote Único** na 2ª Cia/11ª BBM - Rua Dorcelina Zanirat, n. 250 - Bairro Alfa Sul - Manhuaçu - Minas Gerais - Cep: 36.904-236 - Telefone: (33) 3331-6129 / (33) 3331-6079.

9.9. O horário para realização dos serviços será de segunda, terça, quinta e sexta-feira, no horário de 08h30min às 17h00min e quarta-feira no horário de 08h30min às 13h00min.

9.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.12. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.13. O recebimento provisório será realizado pela Comissão devidamente designada após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.14. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.16. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 10 dias corridos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Termo de Circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório).

9.19. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.20. No prazo de até 90 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.22. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.26. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

9.27. Anexo IC - Documentos do lote único - https://drive.google.com/drive/folders/1yoTr7z5kaGxxMhG4KSPHHf6_7pgL2d1N?usp=sharing

10. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DO SERVIÇO:

10.1. A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

10.1.1. Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93;

10.1.2. Instruções Normativas do TCEMG;

10.1.3. Edital de Licitação do Serviço e respectivo Contrato;

10.1.4. Caderno de Encargos SETOP – Março/2007:

10.1.4.1. Parte A – Terminologia;

10.1.4.2. Parte B – Condições Gerais;

10.1.4.3. Parte C – Descrição dos Serviços;

10.1.4.4. Parte D – Critérios de Medição;

10.1.4.5. Parte E – Normas aplicáveis;

10.1.5. Normas técnicas da ABNT;

10.1.6. Manual de normas para elaboração dos serviços técnicos e projetos de edificações do DEOP-MG. Belo Horizonte, janeiro/2007;

10.1.7. Manual de Obras Públicas: orientações técnicas para fiscalização e o acompanhamento de obras e serviços de engenharia no âmbito da Diretoria de Obras do DEOP-MG. Belo Horizonte, dezembro/2014.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Após a realização das medições do serviço o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.2. Para a contratação e emissão do empenho em favor de fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III de cadastro no CAGEF, conforme §1º, do Art. 17 do Decreto Estadual 45.902/2012.

11.3. O pagamento estará condicionado ao adequado fornecimento do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições do lote deste Projeto Básico e no orçamento da empresa, e de acordo com os prazos neles estabelecidos.

11.4. Havendo atraso por parte da administração do prazo do item 11.1, o FORNECEDOR obriga-se a entrega do serviço até 90 (noventa) dias, prazo em que a Administração entrará como inadimplente.

11.5. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha Quadro de Quantidades e Preços Unitários, apresentado pela licitante vencedora.

11.6. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

11.7. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

11.8. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, deverá ser previamente informado ao fiscal do contrato, para que seja providenciada a devida autorização, observando a planilha da SETOP/SEINFRA, inserida no referido processo, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante termo de aditamento.

11.9. Para efetivação dos pagamentos referentes a cada medição dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos a CONTRATANTE, conforme previsão contida na Resolução CBMMG 948/2020:

11.9.1. Comprovante de despesa

11.9.2. Nota Fiscal

11.9.3. Guia de Previdência Social (GPS) referente ao INSS do comprovante de despesa (Nota Fiscal)

11.9.4. Documentos comprobatórios dos funcionários

11.9.5. Folha de frequência

11.9.6. Recibo de vale-transporte

11.9.7. Recibo de alimentação

11.9.8. Holerite

11.9.9. Relatório GFIP por funcionário para comprovação de pagamento do FGTS

11.9.10. Guia de Previdência Social (GPS) quitada referente ao INSS do empregado consoante o valor apresentado na GFIP

11.9.11. Outros documentos, se houver

11.9.12. Quando as despesas com execução de serviços forem realizadas de forma parceladas, os documentos deverão ser referentes àquela medição

11.9.13. Certidão Negativa de Débito da SRF do Ministério da Fazenda e INSS;

11.9.14. Certidão Negativa de Débito do Município de Belo Horizonte;

11.9.15. Certidão Negativa de Débito da SEF do Estado de Minas Gerais;

11.9.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12. DO CONTRATO:

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

12.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1. Caso o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices especificados.

13.2. O Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) será adotado por atualizar os valores dos gastos nos serviços de engenharia, possuindo alguns parâmetros para cálculo como: materiais de construção, mão de obra, equipamentos e serviços.

13.3. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento

I0 = índice do mês de referência do orçamento – outubro/2021

V = Valor da medição a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias

13.4. Caso os valores dos índices não sejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

13.5. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

14. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

14.1. A medição ocorrerá mensalmente até o último dia do mês e/ou ao finalizar o serviço, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

14.2. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de quantitativos e custos integrantes no contrato dos serviços ou proveniente de Termo Aditivo e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

14.3. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medição, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término do serviço, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

14.4. A medição dos serviços poderá ser baseada em relatórios elaborado pela CONTRATADA, onde será registrado o levantamento e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o seu início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

15. EQUIPE TÉCNICA:

15.1. A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica para a execução da obra compatível com o objeto licitado e com cronograma de execução dos serviços em anexo. O engenheiro responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 02 (duas) horas diárias de trabalho no local da obra.

15.2. Poderá ser exigida a presença de um técnico de Segurança do Trabalho no local da obra, observando-se o disposto na Norma Regulamentadora NR04 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar como requisito para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, informações dos componentes da equipe que prestará o serviço, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e/ou outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da obra.

15.4. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe da obra que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a implantação do empreendimento.

16. PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS:

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Implantação do Canteiro de Obras, compatível com o objeto da licitação, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP –Parte C –Descrição de Serviços.

16.2. Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

17. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES:

17.1. O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

17.1.1. Reuniões integradas no canteiro de obras

17.1.1.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição das diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.

17.1.1.2. A CONTRATADA deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS PROJECT, que deverá ser atualizado semanalmente baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas no canteiro de obras. Outros softwares poderão ser utilizados desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE.

17.1.1.3. As reuniões serão realizadas periodicamente no canteiro de obras em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão da CONTRATANTE.

17.1.1.4. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando a evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de

qualidade e de desempenho desejados.

17.2. Para tanto, as reuniões no Canteiro de Obras obedecerão ao seguinte roteiro:

17.2.1. Planejamento periódico da obra

17.2.1.1. Análise e constatação do andamento da execução dos serviços;

17.2.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação dos eventuais problemas;

17.2.1.3. Análise do Gráfico de Gantt, Cronograma Físico-Financeiro, comparando o previsto e o realizado;

17.2.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

17.2.1.5. Análise do planejamento semanal de atividades.

Critério de medição: essas atividades não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato.

17.2.2. Alterações nos projetos executivos

17.2.2.1. No caso de pequenas alterações, registrar os acertos no diário de obras;

17.2.2.2. No caso de grandes alterações, verificar o prazo para entrega da nova solução, registrar os acertos em Diário de Obras, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da FISCALIZAÇÃO, da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras.

17.2.3. Interferências com concessionárias;

17.2.3.1. Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação dos eventuais problemas;

17.2.3.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;

17.2.3.3. Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;

17.2.3.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

17.2.4. Interferências Climáticas;

17.2.4.1. Analisar as interferências das chuvas e intempéries no desenvolvimento das atividades, registrando no Diário de Obras os problemas por elas causados.

17.2.5. Segurança do Trabalho:

17.2.5.1. Verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho e/ou da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

17.2.6. Sinalização da Obra:

17.2.6.1. Verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos da SETOP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de veículos e máquinas.

17.2.7. Controle Tecnológico:

17.2.7.1. Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, e em conformidade com as normas da ABNT.

17.2.8. Planejamento semanal das atividades – Lookahead (olhar adiante)

17.2.8.1. Esta metodologia consiste em detalhar semanalmente o gráfico de Gantt do empreendimento geral (cronograma físico fornecido pelo software de acompanhamento atualizado), num período de quatro semanas, além da semana em que se está planejando as atividades, ou seja, a partir da semana de planejamento, denominada semana zero, detalha-se o cronograma geral para as quatro semanas seguintes, semanas essas denominadas de semana um, dois, três e quatro, respectivamente.

17.2.8.2. Esse detalhamento deverá contemplar todas as atividades possíveis de serem realizadas, contemplando a situação dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades: materiais, mão de obra e equipamentos. Deverão ser previstas atividades de “reserva” (blacklog), que serão ativadas no caso de impedimento da execução das atividades previstas ou caso de possíveis adiantamentos de tarefas.

Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

18.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, após a homologação do certame será designado pela autoridade competente agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

18.2.A execução da Obra/Serviço será acompanhada e fiscalizada por Servidor do CBMMG, Fiscal da Obra, formalmente designado para tal, permitida a contratação de terceiros, empresa de Consultoria, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

18.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

18.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

18.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

18.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

18.8. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.013 de 30 de novembro de 2021 (LOA 2022):

- 19.2. 4691.06.123.139.2094.0001.449051.57.10
 19.3. Convênio SEJUSP: SIAFI 9247216

20. DAS GARANTIAS:

20.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

20.1.1. Para todos os lotes o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

20.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 20.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 20.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 20.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 20.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.2. GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

20.3. A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

20.4. Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

20.5. Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

20.6. Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

20.7. Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21. DA VISTORIA TÉCNICA:

21.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica às Unidades/Frações para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, momento em que será fornecido atestado de visita, conforme modelo constante no Anexo IA.

21.2. A visita ocorrerá durante o horário de funcionamento das Unidades/Frações, previamente agendada por meio dos contatos abaixo:

LOTE	MILITARES	CONTATO
LOTE Único - Manhauçu	Cb Danilo	(33) 98412-8777

21.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

21.4. A comprovação da visita se dará por atestado de visita (Anexo IA) devidamente assinado por militar da Unidade/Fração, sendo enviado junto com a proposta comercial final, sob pena de inabilitação.

21.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

21.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Caso o fornecedor não manifeste interesse em efetuar a visita técnica deverá preencher o Anexo IB - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA, documento este que será solicitado pela Seção de Licitações ao vencedor do Certame.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. É vedada a CONTRATADA Subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto ora ajustado.

23. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

23.1. DA CONTRATADA:

23.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

23.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

23.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

23.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

23.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

23.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

23.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

23.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no

edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

23.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

23.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

23.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

23.1.14. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às normas técnicas aplicáveis, às especificações técnicas, aos projetos, às planilhas de quantitativos e custos, bem como às condições estabelecidas no Caderno de Encargos da SETOP – Partes A, B, C, D e E, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;

23.1.15. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;

23.1.16. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE com relação ao serviço;

23.1.17. Ser responsável civil pelo serviço e manter a frente dos trabalhadores o(s) responsável(is) técnico(s) indicados na licitação do serviço, que deverá ter todo o poder para representá-la junto à CONTRATANTE;

23.1.18. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;

23.1.19. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de ligação de energia, supressão de árvores, rompimento de pavimentos de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários a consecução do serviço. O pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços supracitados ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA;

23.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da contratação do serviço;

23.1.21. Equipar o local do serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

23.1.22. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços de engenharia junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
- Apólice do Seguro de Risco de Engenharia dos Serviços;
- Cronograma físico financeiro das atividades – tarefas e subtarefas;

23.1.23. A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir também:

- Cronograma físico-financeiro detalhado da obra, utilizando-se o MS Project ou software equivalente;
- Plano de Trabalho e Metodologia para execução dos serviços;

23.1.24. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, a placa de obra definida na Planilha, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO;

23.1.25. Providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, a mudança provisória da titularidade das contas de luz, água, telefone e demais instalações necessárias junto às Concessionárias para a CONTRATANTE, e responsabilizar-se pelas custas das despesas da obra até a ocasião do recebimento provisório;

23.1.26. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, da Receita Federal do Brasil;

23.1.27. Manter, no Canteiro de Serviços, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, do Projeto Básico, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações Técnicas e do Cronograma Físico Financeiro;

23.1.28. Manter, no Canteiro de Serviços, o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências do serviço, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico do serviço;
- Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
- Registros quanto às ações de Segurança do Trabalho;
- Anotações do Responsável Técnico (RT) pelo Serviço;
- Anotações da FISCALIZAÇÃO;
- Informações climáticas (caso interfiram no andamento dos serviços);
- Acidentes de trabalho, e outros.

23.1.29. Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a conclusão e aceitação pela FISCALIZAÇÃO;

23.1.30. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO;

23.1.31. Analisar os projetos e planilhas e, uma vez identificada qualquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar à FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

- 23.1.32. Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 23.1.33. Encaminhar à CONTRATANTE, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução do serviço, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30 (trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifique, acompanhado do cronograma físico financeiro do serviço adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;
- 23.1.34. Encaminhar à CONTRATANTE a solicitação de aditivo, caso verificado durante o serviço, a necessidade da execução de acréscimo de quantitativos de serviços previstos na planilha do contrato ou da execução de serviços não previstos na planilha do contrato, até 10 (dez) dias corridos após sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;
- 23.1.35. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas, das planilhas e do devido acerto dos preços, quando for o caso, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico-Financeiro do serviço adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo;
- 23.1.36. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações somente após a formalização do respectivo aditivo, salvo os de emergência necessários à estabilidade ou segurança do serviço, do pessoal nele envolvido, ou de edificações vizinhas;
- 23.1.37. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos que balizaram a elaboração da planilha de estimativa de custos e serviços da presente contratação;
- 23.1.38. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- 23.1.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses equipamentos;
- 23.1.40. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;
- 23.1.41. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses uniformes;
- 23.1.42. Manter seus empregados, quando nas dependências do Pelotão Centro, Unidades Subordinadas e no local da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- 23.1.43. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização do CBMMG, anotando o fato no Diário de Obra;
- 23.1.44. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO, para prévia aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados no serviço, tais como tijolos, telhas, pisos, metais, etc.;
- 23.1.45. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;
- 23.1.46. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, nas normas técnicas e legislações vigentes;
- 23.1.46.1. A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.
- 23.1.47. Armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;
- 23.1.48. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- 23.1.48.1. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;
- 23.1.49. Manter vigilância permanente na obra e assegurar, até o seu recebimento pela CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo que já tiver executado, inclusive no caso de eventual paralisação da obra;
- 23.1.50. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução do serviço, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultante de escavações, perfurações e demolições, quer no local do serviço, quer para outro local;
- 23.1.51. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de serviços e instalações por que responda correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o CBMMG, o ressarcimento ou a indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 23.1.52. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o projeto "As Built" (como construído), com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra, se for o caso;
- 23.1.53. Entregar, ao final da obra, o projeto "As Built" (como construído) consolidado e completo, sendo 2 (duas) vias em meio magnético e 1 (via) plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, se for o caso;
- 23.1.54. Providenciar, tão logo o serviço seja concluído, a baixa da matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, da Receita Federal do Brasil;
- 23.1.55. Entregar, ao final da obra, 1 (uma) via original e 2 (duas) vias digitalizadas em meio magnético dos seguintes documentos:
- Manual de Operação do Usuário/Proprietário;
 - Certificados de Garantia de todos os equipamentos instalados na obra, acompanhados dos originais, ou cópia autenticada, das respectivas notas fiscais de compra;
 - Testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com a ART e/ou RRT junto ao CREA e/ou CAU, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhado do Certificado da Instalação do Cabeamento Estruturado.

23.2. DA CONTRATANTE:

- 23.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 23.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 23.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 23.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

- 23.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 23.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 23.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 23.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
- 23.2.10. Destinar área para a instalação sanitária, vestiário para os funcionários da CONTRATADA e sala para depósito eventual de ferramental e/ou materiais controlados da obra, podendo aproveitar as edificações existentes não se responsabilizando, entretanto, pela guarda do mesmo;
- 23.2.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;
- 23.2.12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por Comissão, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 23.2.13. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- 23.2.14. Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido e registrar a referida placa no relatório fotográfico que acompanha a 1ª medição da obra;
- 23.2.15. Acompanhar a execução físico financeiro da obra e informar à CONTRATADA as divergências observadas entre a situação real e o planejamento inicial estabelecido;
- 23.2.16. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro de obras, em consonância com as normas técnicas e legislações em vigor, exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;
- 23.2.17. Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de equipamentos de proteção individual – EPI, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- 23.2.18. Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;
- 23.2.19. Elaborar relatórios técnicos sobre a situação da obra;
- 23.2.20. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;
- 23.2.21. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- 23.2.22. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras;
- 23.2.23. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 23.2.24. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 23.2.25. Solicitar e acompanhar a realização de ensaios técnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados;
- 23.2.26. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, assinar e encaminhar para aprovação do Ordenador de Despesas do CSM;
- 23.2.27. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos da SETOP (Referência);
- 23.2.28. Exigir da CONTRATADA o aumento do número dos equipamentos, caso seja constatada sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos e mão de obra para recuperar atrasos de cronograma;
- 23.2.29. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 23.2.30. Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
- 23.2.31. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do serviço, nas datas previstas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 24.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.1.1. advertência por escrito;
- 24.1.2. multa de até:
- 24.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 24.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;
- 24.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 24.1.2.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 24.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 24.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 24.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 24.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 24.1.1, 24.1.3, 23.1.4, 24.1.5.
- 24.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº.

45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

24.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

24.7. As sanções relacionadas nos itens 24.1.3, 24.1.4 e 24.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

24.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

24.8.1. Retardarem a execução do objeto;

24.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

24.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

24.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

25.1. O custo total estimado das contratações é de **R\$ 49.569,03 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos)**, conforme planilhas de quantitativos e custos anexas.

25.2. Foi utilizada a planilha referencial de preços da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) - JUNHO/2022 disponível no sítio: <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-seinfra>, SINAPI JUNHO/2022 conforme documentação encaminhada pela Seção de Engenharia e Arquitetura da DLF.

LOTE ÚNICO - REFORMA NO 11º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (11º BBM/2ª Cia - 5º COB) - MANHUAÇU				
ITEM	ELEMENTO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	51.07	01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 2.349,24
02	51.07	01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	R\$ 234,92
03	51.07	01	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	R\$ 264,57
04	51.07	01	AUDITÓRIO	R\$ 45.666,52
05	51.07	01	TRANSPORTES	R\$ 342,93
06	51.07	01	LIMPEZA	R\$ 710,85
TOTAL:				R\$ 49.569,03

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A licitante deverá orçar os serviços necessários à sua integral execução. A planilha de estimativa e preços elaborada pelo CBMMG é um documento meramente informativo e orientador, cabendo à Licitante, sempre que julgar necessário, modificar seus quantitativos ou acrescentar serviços de acordo com o projeto apresentado.

26.2. Os serviços a serem executados são os descritos nos projetos, especificações, detalhes, planilhas de quantitativos e custos e ordens de serviço. Fica entendido que toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

26.3. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços.

27. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

27.1. RAZÃO SOCIAL: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (não colocar mais nenhuma outra informação neste campo).

27.2. CNPJ: 03.389.126/0001-98

27.3. Endereço de faturamento: Rod. Papa João Paulo II, Nº 4143, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte- MG.

27.4. Contato: (31) 3198-5714, 3198-5717 e 3198-5727

27.5. Email: csm.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br

27.6. Observação: Atentar quanto ao preenchimento do campo de unidade na nota fiscal, ele deve ser compatível com a unidade de fornecimento informada no espelho de especificação.

27.7. Inserir a seguinte informação na nota fiscal: Número Convênio SEJUSP: SIAFI 9247216

28. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL:

28.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada de forma objetiva nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12846/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

28.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

29. DA EQUIPE DE APOIO:

29.1. A Equipe de Apoio designada para o referido objeto será composta pelos seguintes militares:

29.2. Dênis José de Paiva Ventura, 1º Ten BM

29.3. Rodrigo Henrique Martins de Lima, 3º Sgt BM

29.4. Marcelo Augusto Cólén Reis, 3º Sgt BM

29.5. Publicação realizada em Boletim Interno nº 5 (Ajudância Geral) de 07 de fevereiro de 2022.

Elaborado:**Marcelo Augusto Cólén Reis, 3º Sgt BM****Nº BM 163.931-9****Auxiliar da Seção de Aquisições****Responsáveis:****Dênis José de Paiva Ventura, 1º Ten BM****Nº BM 147.972-4****Chefe da Seção de Aquisições****Filemom Henrique Costa Fernandes, Cap BM****Nº BM 148.018-5****Engenheiro Civil - CREA 239.795/D****Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura****ANEXO IA - ATESTADO DE VISITA****EDITAL:****LOTE:****OBJETO:****EMPRESA:****ATESTADO DE VISITA**

Atesto que a empresa _____, por meio do seu representante, visitou o _____ e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2022.

Belo Horizonte,de..... de 2022.

Observações:

Nome, P/G

Função

ANEXO IB - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA****(Emitir em Papel timbrado da empresa)**

(Nome)responsável legal da empresa..... CNPJ.....

EndereçoFone.....Fax:E-mail:

Declaro que renuncia à Visita Técnica ao _____ para tomar conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação relativa ao Edital nº _____/2022, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, de de 2022.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa**Carteira de Identidade:****órgão Expedidor:****ANEXO IC - DOCUMENTAÇÃO, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS**

Clique no Link: https://drive.google.com/drive/folders/1yoTr7z5kaGxxMhG4KSPHHf6_7pql2d1N?usp=sharing

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA A TOMADA DE PREÇOS 04/2022 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
LOTE ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALOR GLOBAL
	R\$
	Prazo de Garantia
	Prazo de Entrega
.	
.	
.	
Prazo de Validade da Proposta	
Local de Entrega	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES E CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) **praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022/CSM**, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, – Realização de obra em benefício d 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: Realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)

Pelo presente instrumento credenciamos, a empresa ___ [RAZÃO SOCIAL] ___, inscrita no CNPJ/MF ___ [No do CNPJ] ___, situada na ___ [ENDEREÇO COMPLETO] ___, por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ___ [NOME COMPLETO] ___; inscrito no CPF ___ [Nº do CPF]___; portador do RG ___[No do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a Tomada de preços Nº 004/2022, podendo inclusive interpor ou renunciar aos prazos de recursos.

___(Local e Data)___

Empresa Licitante

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO EDITAL (A SER ENTREGUE PELAS EMPRESAS PARA HABILITAÇÃO)

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o Edital de Licitação acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____, aos ___/___/___

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: Realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)

_____ empresário ou sócios da empresa _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e Data

Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: Realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade no _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 1 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo realizar visita diária e sempre que necessária, durante todo o período de execução dos serviços;

II) 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local em tempo necessário à execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022

OBJETO: Realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade no _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) no _____ e inscrito(a) no CREA/CAU___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do representante legal

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

* Emitir uma declaração para cada RT.

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 44.723/2008

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022

OBJETO: Realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra)

DECLARAÇÃO

(Local e data)

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto estadual nº 44.723, de 13 de fevereiro de 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia / arquitetura contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu, _____, R.G. nº _____, legalmente nomeado representante da Empresa _____, CNPJ nº _____ para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS 04/2022, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, para a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de _____, no município de _____/MG, declaro sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.065/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022

OBJETO: Realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)

___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) _____, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxx@xxxx.com.br,, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

- sob as penas da lei, que até a presente data que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- recebeu todos os documentos pertinentes à Tomada de Preços supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada;
- tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
- sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

___ (Local e Data) ___
Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO EDITAL (A SER ENTREGUE PELAS EMPRESAS PARA HABILITAÇÃO)

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, retirou o Edital de Licitação acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____, aos ___ / ___ / ___

(Assinatura)

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 145197600011/2022

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), NESTE ATO REPRESENTADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO _____ E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, celebra contrato de prestação de serviços originário da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 04/2022, Processo de Compra nº. 145197600011/2022, para contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para realização de obra em benefício da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) com fornecimento de materiais, conforme especificações e elementos técnicos constantes no Projeto Básico e nos demais anexos do edital de Tomada de Preços nº. 04/2022, juntamente com a empresa _____.

O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, pelo Decreto Estadual n.º 44.903, de 24 de setembro de 2008; pelo Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012; pelo Decreto Estadual n.º 47.437, de 26 de junho de 2018; pela Resolução SEPLAG n.º 58/2007 e 13/2014; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.727, de 21 de setembro de 2012, demais normas pertinentes, e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

Nome: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4143 – Bairro: Serra Verde – Belo Horizonte / MG CNPJ: 03.389.126/0001-98

Representante Legal: _____ (qualificar o ordenador de despesas da unidade – Nome Completo, nº. BM e CPF).

1.2. CONTRATADA:

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Representante Legal: _____ RG: _____ CPF: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de _____, com o emprego de mão de obra qualificada, materiais complementares e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa contratada e conforme especificações e elementos técnicos constantes no Projeto Básico e nos demais anexos do edital de Tomada de Preços nº. 04/2022, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2. Parágrafo Único.

2.2.1. São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Tomada de Preços nº. 04/2022 e seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais peças que constituem o Processo de Compra nº. 145197600011/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas e demais encargos incidentes sobre os serviços.

3.2. A despesa decorrente da execução do objeto, no corrente exercício financeiro e subsequentes, correrá por meio da seguinte dotação orçamentária:

3.2.1. 4691.06.123.139.2094.0001.449051.57.10

3.2.2. Convênio SEJUSP: SIAFI 9247216

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO

4.1 A contratada obriga-se a efetuar os serviços, citados na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico componente do Edital da Tomada de Preços Nº. 04/2022 e proposta vencedora, emitindo a nota fiscal após a emissão e recebimento do empenho, que lhe será comunicado e entregue pela CONTRATANTE.

4.2. Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

4.2.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

4.2.2. A obra será iniciada no prazo máximo de _____, contados a partir da data da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Início do Serviço.

4.2.3. O prazo de execução dos serviços é de _____ dias, contados da data de assinatura pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica para a execução da obra compatível com o objeto licitado e com cronograma de execução dos serviços em anexo.

5.2. o engenheiro responsável pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de _____ horas diárias de trabalho no local da obra.

5.3. Poderá ser exigida a presença de um técnico de Segurança do Trabalho no local da obra, observando-se o disposto na Norma Regulamentadora NR04 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar como requisito para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, informações dos componentes da equipe que prestará o serviço, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e/ou outros), vinculando essa equipe de campo à estrutura hierárquica da empresa.

5.5. O Ordenador de Despesas do _____, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe da obra que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a implantação do empreendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

6.1 O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

6.1.1. Reuniões integradas no canteiro de obras:

6.2. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a FISCALIZAÇÃO promoverá reunião para definição das diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.

6.3. As reuniões serão realizadas periodicamente no canteiro de obras em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário, devendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas, no modelo padrão do (a) _____ (informar a unidade).

6.4. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando a evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e de desempenho desejados.

6.5. Para tanto, as reuniões no Canteiro de Obras obedecerão ao seguinte roteiro:

Planejamento periódico da obra

- Análise e constatação do andamento da execução dos serviços;
- Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação dos eventuais problemas; Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;
- Análise do planejamento semanal de atividades.

Critério de medição: essas atividades não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato.

Alterações nos projetos executivos

- No caso de pequenas alterações, registrar os acertos no diário de obras;
- No caso de grandes alterações, verificar o prazo para entrega da nova solução, registrar os acertos em Diário de Obras, e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da FISCALIZAÇÃO, da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras.

Interferências com concessionárias

- Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação dos eventuais problemas;
- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;
- Verificar se as alterações de projetos passaram por novos processos de aprovação;
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

d. Interferência Climáticas

- Analisar as interferências das chuvas e intempéries no desenvolvimento das atividades, registrando no Diário de Obras os problemas por elas causados.

Segurança do Trabalho

- Verificar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho e/ou da FISCALIZAÇÃO do (a) _____ (informar qual a unidade).

Sinalização da Obra

- Verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos da SETOP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de veículos e máquinas.

Controle tecnológico

- Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do (a) _____ (informar a unidade) com anuência da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, e em conformidade com as normas da ABNT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

7.1. A fiscalização do contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

7.2. A execução da Obra/Serviço será acompanhada e fiscalizada por Agente Público do CBMMG – Fiscal da Obra – formalmente designado para tal, bem como por Comissão designada para este fim, permitida a contratação de terceiros, empresa de Consultoria, para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. O Fiscal do Contrato será Agente Público do CBMMG distinto do Fiscal da Obra, sendo este último supervisionado pelo primeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE

- 8.1. Destinar área para a instalação sanitária, vestiário para os funcionários da CONTRATADA e sala para depósito eventual de ferramental e/ou materiais controlados da obra, podendo aproveitar as edificações existentes não se responsabilizando, entretanto, pela guarda do mesmo;
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por Comissão, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 8.4. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- 8.5. Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido e registrar a referida placa no relatório fotográfico que acompanha a 1ª medição da obra;
- 8.6. Acompanhar a execução físico financeiro da obra e informar à CONTRATADA as divergências observadas entre a situação real e o planejamento inicial estabelecido;
- 8.7. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro de obras, em consonância com as normas técnicas e legislações em vigor, exigindo da CONTRATADA as correções necessárias;
- 8.8. Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de equipamentos de proteção individual – EPI, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- 8.9. Exigir da CONTRATADA a utilização, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;
- 8.10. Elaborar relatórios técnicos sobre a situação da obra;
- 8.11. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;
- 8.12. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- 8.13. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da equipe de apoio da Seção de Engenharia e Arquitetura – SDAL/3 do CBMMG, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras;
- 8.14. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 8.15. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 8.16. Solicitar e acompanhar a realização de ensaios técnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados;
- 8.17. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, assinar e encaminhar para aprovação do Ordenador de Despesas do (a) _____ (informar a unidade).
- 8.18. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos da SETOP (Referência);
- 8.19. Exigir da CONTRATADA o aumento do número dos equipamentos, caso seja constatada sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos e mão de obra para recuperar atrasos de cronograma;
- 8.20. Solicita a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 8.21. Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
- 8.22. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do serviço, nas datas previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias corridos, contados a partir da data da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Início do Serviço;
- 9.2. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às normas técnicas aplicáveis, às especificações técnicas, aos projetos, às planilhas de quantitativos e custos, bem como às condições estabelecidas no Caderno de Encargos da SETOP – Partes A, B, C, D e E, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;
- 9.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO;
- 9.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE com relação ao serviço;
- 9.5. Ser responsável civil pelo serviço e manter a frente dos trabalhadores o(s) responsável(is) técnico(s) indicados na licitação do serviço, que deverá ter todo o poder para representá-la junto à CONTRATANTE;
- 9.6. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE;
- 9.7. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de ligação de energia, supressão de árvores, rompimento de pavimentos de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários a consecução do serviço. O pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços supracitados ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 9.8. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 9.10. Equipar o local do serviço, antes do início das obras para apresentação à fiscalização, com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 –

Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

9.11. Após a assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Início do Serviço, deverão ser apresentados os seguintes documentos à CONTRATANTE:

9.11.1. Apólice de seguro contra risco de engenharia e serviço;

9.11.1.1. No prazo de dez dias corridos:

9.11.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços de engenharia junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;

9.11.1.3. Cronograma físico financeiro das atividades – tarefas e subtarefas;

9.11.1.4. Alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor, se for o caso.

9.12. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores; Revogado pela Portaria SEPRT Nº 3733 DE 10/02/2020, efeitos a partir de 02/08/2021;

9.13. Submeter à aprovação da Fiscalização até _____ dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

9.14. Providenciar e instalar, no prazo de até _____ dias úteis após a data da assinatura pela CONTRATADA da Ordem de Início, as placas de obra definidas na Planilha, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO;

9.15. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, comprovante da matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme Instrução Normativa do IN RFB nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil;

9.16. Manter, no Canteiro de Serviços, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, do Projeto Básico, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações Técnicas e do Cronograma Físico Financeiro;

9.17. Manter, no Canteiro de Serviços, o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências do serviço, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando (inclusive para as atividades de suas subcontratadas), em especial:

9.17.1. Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;

9.17.2. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;

9.17.3. Equipamentos disponíveis;

9.17.4. Avanço físico do serviço;

9.17.5. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;

9.17.6. Registros quanto às ações de Segurança do Trabalho;

9.17.7. Anotações do Responsável Técnico (RT) pelo Serviço;

9.17.8. Anotações da FISCALIZAÇÃO;

9.17.9. Informações climáticas (caso interfiram no andamento dos serviços);

9.17.10. Acidentes de trabalho, e outros.

9.18. Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a conclusão e aceitação pela FISCALIZAÇÃO;

9.19. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO;

9.20. Analisar os projetos e planilhas e, uma vez identificada qualquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar à FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis;

9.21. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

9.22. Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

9.23. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços e obras;

9.24. Encaminhar à CONTRATANTE, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução do serviço, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30 (trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifique, acompanhado do cronograma físico financeiro do serviço adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação;

9.25. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

9.26. Encaminhar à CONTRATANTE a solicitação de aditivo, caso verificado durante o serviço, a necessidade da execução de acréscimo de quantitativos de serviços previstos na planilha do contrato ou da execução de serviços não previstos na planilha do contrato, até 10 (dez) dias corridos após sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação;

9.27. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas, das planilhas e do devido acerto dos preços, quando for o caso, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico Financeiro do serviço adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo;

9.28. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações somente após a formalização do respectivo aditivo, salvo os de emergência necessários à estabilidade ou segurança do serviço, do pessoal nele envolvido, ou de edificações vizinhas;

9.29. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos que balizaram a elaboração da planilha de estimativa de custos e serviços da presente contratação;

9.30. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

9.31. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;

9.32. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses equipamentos;

9.33. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores de serviços contratados, de uniforme: jaleco e calça com identificação da respectiva empresa prestadora de serviço;

- 9.34. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA os custos desses uniformes;
- 9.35. Manter seus empregados, quando nas dependências do (a) _____ (informar qual a unidade), Unidades Subordinadas e no local da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- 9.36. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento as exigências da Fiscalização do CBMMG, anotando o fato no Diário de Obra;
- 9.37. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO, para prévia aprovação, amostras dos materiais a serem utilizados no serviço, tais como tijolos, telhas, pisos, metais, etc.;
- 9.38. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar;
- 9.39. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, nas normas técnicas e legislações vigentes;
- 9.40. A FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA;
- 9.41. Armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas;
- 9.42. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- 9.43. Apresentar mensalmente à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e demais exigências previstas no PROJETO BÁSICO e na legislação em vigor);
- 9.44. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional;
- 9.45. Solicitar a anuência da CPLU no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Clausula 15.3 deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital;
- 9.46. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones (no que couber);
- 9.47. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite- se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);
- 9.48. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 9.49. Responsabilizar-se pela guarda de todos os materiais e ferramentais do serviço;
- 9.50. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução do serviço, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultante de escavações, perfurações e demolições, quer no local do serviço, quer para outro local;
- 9.51. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de serviços e instalações por que responda correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o (a) (informar qual a unidade), o ressarcimento ou a indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 9.52. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- 9.53. Providenciar, tão logo o serviço seja concluído, a baixa da matrícula do Certificado Específico do INSS – CEI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 10.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a FISCALIZAÇÃO do (a) _____ (informar qual a unidade), efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;
- 10.2. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, nas planilhas de quantitativos e custos integrantes no Contrato dos Serviços ou proveniente de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.
- 10.3. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da primeira e última medição, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término da obra, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.
- 10.4. A medição dos serviços e obras deve ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.
- 11.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.
- 11.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrer acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.
- 11.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, deverá ser realizado o correspondente Termo Aditivo.
- 11.1.4. A execução de serviços extras somente será efetuada com prévia e expressa autorização do Subdiretor de Apoio Logístico, mediante justificativa com respaldo legal, com o respectivo Termo Aditivo, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.
- 11.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 11.2.1. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do ME/SEPRT em vigor:

- GFIP relativa ao período de execução do serviço medido, identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 150 e 155, constantes no Manual da GFIP, com comprovação de entrega;
- Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra;
- Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI;
- Resumo da folha de empregados da obra; CND do INSS e CRF do FGTS;
- Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o CBMMG de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Caso o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices especificados.

12.2. O Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC) será adotado por atualizar os valores dos gastos nos serviços de engenharia, possuindo alguns parâmetros para cálculo como: materiais de construção, mão de obra, equipamentos e serviços.

12.3. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice Nacional de Custos da Construção Civil (INCC), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento

I0 = índice do mês de referência do orçamento – outubro/2021

V = Valor da medição a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas licitatórias

12.4. Caso os valores dos índices não sejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

12.5. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. O recebimento do serviço se dará conforme item 9.8 do Anexo I - Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções aplicadas ao presente contrato são as previstas no item 24 do Anexo I - Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O CBMMG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º, da Lei Federal nº 9.648/98;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A garantia se dará conforme item 19 do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

17.3. Havendo rescisão do contrato, o CBMMG pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do CBMMG.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

18.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

18.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

18.7. A CONTRATADA declara e garante que:

- os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item
- acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

18.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

18.9. A CONTRATADA se obriga a respeitar questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá a vigência de _____ (____) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento do CONTRATO ou de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelo (a) **(informar qual a unidade)**, o qual se valerá da assessoria técnica prestada por profissional da área de engenharia, por agentes públicos militares lotados nas sessões de logística e pela Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro de _____ **(recomendamos a localidade em que se situa a unidade do CBMMG)**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e acordado, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, segue assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Local _____, ____ de _____ de 2022 .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CI: _____ CPF: _____

NOME: _____ CI: _____ CPF: _____

ANEXO V

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _

Razão Social: ____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações: _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente _____

Assinatura do Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Menezes, Major BM**, em 30/11/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56938949** e o código CRC **75105BD4**.